



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- sua natureza, os quantitativos e prazo do contrato

A.1. OBJETO: O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a supervisão e apoio à fiscalização das obras da nova sede do CREA-SP no Município de São Paulo – SP.

A.1.1. O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, com adoção da **modalidade de licitação concorrência, com critério de julgamento técnica e preço**, com fulcro nos artigos 2º, VI e 6º, XXI, “a” e, XXXVIII, “c” da Lei nº 14.133/21.

A.1.2. Para a execução indireta do objeto, será adotado o **regime de empreitada por preço unitário**, previsto no artigo 6º, XXVIII e 46, I, da Lei nº 14.133/21.

A.2. QUANTITATIVOS: Para a contratação dos serviços de supervisão e apoio à fiscalização da obra da nova sede do CREA-SP, com área total construída de 21.646,62 m², distribuída em 8 pavimentos, sobre um terreno de 5.500 m², considera-se a necessidade de formação de uma equipe técnica especializada e recursos, capaz de realizar o acompanhamento integral do empreendimento, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDD.
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR- CONSULTOR	H	1.056,00
ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO (COORDENADOR GERAL)	MÊS	26,00
ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO (COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO)	MÊS	24,00
ENGENHEIRO CIVIL (COORDENADOR SETORIAL DE OBRAS)	H	4.224,00
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	49,00
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.048,00
TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	26,00
TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.576,00
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	26,00
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	MÊS	26,00
AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	23,00
TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	23,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	46,00
VEÍCULO LEVE - PRODUTIVO	CHP	6.468,00
VEÍCULO LEVE - IMPRODUTIVO	CHI	2.156,00

A.3. PRAZOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

A.3.1. O prazo de execução dos serviços: **26 (vinte e seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços, admitindo-se prorrogação para os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega.

A.3.2. O prazo e vigência da contratação: **29 (vinte e nove) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

- a especificação do bem ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização das obras da nova sede do CREA-SP, situada no Município de São Paulo – SP.

As especificações técnicas do objeto contratual estão descritas nos seguintes documentos contidos neste Projeto Básico:

- Anexo I – Memorial Descritivo Técnico;
- Anexo II – Anteprojeto de Arquitetura;
- Anexo III – Especificações Técnicas dos Projetos;

O Anteprojeto de Arquitetura, constante no Anexo II, integra o presente documento. Após a assinatura do contrato, e como parte do início da prestação dos serviços, os demais projetos serão entregues à contratada.

A execução dos serviços deve atender, de forma rigorosa, aos requisitos de qualidade técnica, rendimento, compatibilidade normativa, durabilidade das soluções adotadas e segurança.

B.1. Qualidade Técnica dos Serviços:

A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, com formação compatível e registro em seus respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), devidamente habilitada para executar atividades de supervisão e apoio à fiscalização de obras públicas. Todos os serviços deverão ser prestados com base nas boas práticas de engenharia. Para tanto, a contratada deverá adotar como referência obrigatória, dentre outras:

- **ABNT NBR ISO 9001 – Sistemas de Gestão da Qualidade:** estabelece critérios para o gerenciamento da qualidade dos processos e da prestação dos serviços, garantindo padronização, melhoria contínua e foco na satisfação dos requisitos técnicos do objeto contratado;
- **ABNT NBR ISO 14001 – Sistemas de Gestão Ambiental:** define diretrizes para controle de aspectos ambientais durante a execução das obras, incluindo a verificação de gestão de resíduos, uso racional de recursos naturais e atendimento à legislação ambiental;
- **ABNT NBR ISO 21500 – Diretrizes para Gerenciamento de Projetos:** serve como referência metodológica para organização das atividades de supervisão, apoio à fiscalização e controle técnico da execução contratual;
- **ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações:** aplicável à verificação dos serviços executados quanto à conformidade com os requisitos de desempenho e durabilidade esperados ao longo do ciclo de vida da edificação;
- **ABNT NBR 15575 – Norma de Desempenho:** indispensável para subsidiar a verificação da conformidade técnica dos sistemas construtivos (estrutura, vedação, instalações, etc.), com foco em segurança, habitabilidade, sustentabilidade e desempenho ao longo da vida útil da edificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- **ABNT NBR 13532 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura e engenharia:** norteia a análise da completude dos projetos executivos e dos parâmetros técnicos que deverão ser seguidos durante a fiscalização;
- **NR-18, NR-35 e demais Normas Regulamentadoras do MTE** – para fiscalização das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras.

Todas as análises, relatórios técnicos e verificações a serem conduzidas pela contratada deverão basear-se nas normas técnicas aplicáveis, assegurando a conformidade da obra com os projetos executivos, a rastreabilidade das informações, bem como a observância rigorosa dos critérios de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade exigidos pelo CREA-SP e pela legislação brasileira.

A empresa deverá atuar de forma contínua, especializada e técnica, contribuindo diretamente para a qualidade final do empreendimento, sempre alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade exigidos pela Administração Pública.

B.2. Rendimento e Eficiência Operacional:

A equipe técnica mobilizada deverá apresentar desempenho compatível com os prazos contratuais, de modo a garantir a fluidez da execução da obra sem atrasos indevidos por falhas de supervisão. Serão exigidos relatórios periódicos, registros fotográficos, acompanhamento de medições e orientações técnicas tempestivas à fiscalização. A contratada deverá atuar de forma proativa, subsidiando o CREA-SP com informações técnicas claras e objetivas para a tomada de decisão.

B.3. Compatibilidade Técnica e Interdisciplinar:

A contratada deverá realizar análise crítica e acompanhamento da compatibilização entre disciplinas técnicas (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas, climatização, entre outras), utilizando preferencialmente metodologias digitais de apoio como o BIM (Building Information Modeling). A identificação de interferências e não conformidades técnicas devem ser imediatas, com emissão de pareceres e recomendações para correção.

B.4. Durabilidade dos Resultados:

As orientações técnicas, pareceres e verificações realizadas durante a obra devem assegurar a durabilidade e o desempenho dos sistemas construtivos e componentes da edificação, conforme parâmetros legais e normativos. A supervisão deve contribuir para a correta aplicação de materiais e sistemas, prevenindo falhas construtivas e aumentando a vida útil da edificação.

B.5. Segurança Técnica e Legal:

Os serviços deverão observar integralmente as normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-35, entre outras), incluindo a verificação da implementação dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e da regularidade da documentação técnica exigida para execução de obras. A contratada deverá, também, zelar pela rastreabilidade de todas as informações técnicas e emitir documentos com responsabilidade técnica registrada (ART/RRT), quando aplicável.

- a especificação da garantia do objeto exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

C.1. Não se aplica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Obs. Quando se tratar de Registro de Preços, deverá ser definido:
 - a) Prazo do Registro de Preço, art. 84 da Lei 14.133/21;
 - b) Permissão Intenção de Registro de Preço (IRP), art. 86 da Lei 14.133/21;
 - c) Adesão “Carona” art. 86 da Lei 14.133/21.

D.1. Não se aplica

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) identificou a necessidade de centralizar suas atividades administrativas, atualmente dispersas em seis unidades distintas na capital, o que tem comprometido a eficiência institucional, gerado sobreposição de despesas e dificultado a integração organizacional. Em resposta a esse cenário, consolidou-se a necessidade de uma nova sede unificada, planejada para concentrar as atividades administrativas do Conselho em um edifício moderno, acessível e eficiente, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e eficiência energética.

A construção da nova sede configura-se como um empreendimento de grande porte e elevada complexidade técnica, cuja adequada condução requer acompanhamento sistemático e especializado. Nesse contexto, a contratação de empresa para prestação de serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização da obra é medida imprescindível, com base no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a conformidade da execução com os projetos aprovados, as especificações técnicas, os requisitos legais e normativos, e os objetivos institucionais do CREA-SP. Embora a fiscalização da obra seja de competência direta da Administração, o atual quadro de servidores do Conselho é insuficiente para absorver a carga de trabalho associada à supervisão integral de um empreendimento dessa envergadura, sem comprometer suas atividades regulares. A sobrecarga poderia acarretar falhas de controle, atrasos na obra e prejuízos à Administração Pública.

A empresa contratada terá por função subsidiar tecnicamente a fiscalização institucional, sem substituir a gestão contratual ou assumir atribuições exclusivas da Administração Pública. Sua atuação consistirá na verificação da conformidade técnica da execução, apoio na análise de medições, identificação de não conformidades, elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento das etapas construtivas com foco em qualidade, segurança, desempenho e sustentabilidade.

A contratação permitirá que o CREA-SP atue com maior eficiência, racionalidade e segurança jurídica na fiscalização das obras, contribuindo diretamente para a entrega de um equipamento público de alta relevância institucional, com o uso adequado dos recursos públicos e em conformidade com os princípios da administração pública — legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica que associa suporte técnico especializado à boa governança contratual, mitigando riscos operacionais e fortalecendo a capacidade institucional do CREA-SP no acompanhamento e controle da execução da nova sede.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização das obras de construção da nova sede do CREA-SP, localizada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Município de São Paulo. A atuação abrangerá todas as fases do ciclo de vida do empreendimento, desde a mobilização inicial até a entrega final da edificação, incluindo o período de encerramento contratual e apoio técnico pós-obra.

A medida visa assegurar a correta execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, normas legais e regulamentares, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais estabelecidas. A supervisão especializada contribuirá para a verificação da conformidade dos serviços, controle da qualidade dos materiais e processos construtivos, rastreabilidade das decisões técnicas, análise das medições, atendimento às normas de segurança do trabalho e geração de subsídios técnicos à fiscalização institucional do CREA-SP.

A empresa contratada atuará de forma contínua, técnica e integrada, garantindo que as etapas da obra ocorram conforme os parâmetros de desempenho, qualidade, segurança, sustentabilidade e economicidade exigidos pela Administração Pública. Sua responsabilidade incluirá a elaboração de relatórios técnicos, apoio no controle de prazos, apontamento de não conformidades e proposição de ações corretivas. A atuação será pautada em normativos como as normas ABNT aplicáveis, NRs de segurança, Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos profissionais pertinentes.

3.1 Componentes da Solução

a) Técnicos:

- Acompanhamento da execução da obra com base nos projetos aprovados, cronograma pactuado e normas técnicas vigentes;
- Apoio técnico à fiscalização do CREA-SP no controle de qualidade dos serviços e materiais aplicados;
- Realização de inspeções técnicas, verificações de campo e subsídios à análise de medições;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos com registro fotográfico, indicadores e análises críticas.

b) Funcionais:

- Implantação de rotinas de supervisão compatíveis com os marcos do contrato e as etapas do cronograma físico-financeiro;
- Apoio na identificação e tratamento de não conformidades;
- Organização documental técnica e administrativa da obra;
- Suporte à interlocução entre os agentes envolvidos (CREA-SP, construtora, projetistas, fornecedores).

c) Operacionais:

- Disponibilização de equipe multidisciplinar conforme a complexidade da edificação (engenheiros, arquitetos, técnicos, topógrafos, administrativos);
- Apoio presencial contínuo durante os 23 meses de execução da obra e 3 meses de assistência pós-obra;
- Monitoramento de aspectos relacionados à segurança do trabalho, acessibilidade, eficiência energética e desempenho ambiental;
- Utilização de ferramentas de controle compatíveis com metodologia BIM, promovendo maior integração técnica.

d) Sustentabilidade e Conformidade Normativa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Acompanhamento da correta implementação de soluções sustentáveis e atendimento às exigências legais ambientais, urbanísticas e normativas, como NBR 9050, Plano Nacional de Resíduos Sólidos e Plano Diretor Municipal;
- Verificação da aderência às diretrizes do projeto executivo quanto à acessibilidade, eficiência energética, uso racional de recursos naturais e responsabilidade ambiental.

3.2 Modalidade de Licitação e Regime de Execução

- a) O objeto é caracterizado por ser um **serviço comum de engenharia**; conforme definição do artigo 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/21.
- b) A modalidade de licitação adotada será a **concorrência, com critério de julgamento técnica e preço**, com fulcro nos artigos 2º, VI e 6º, XXXVIII, “c”, da Lei nº 14.133/21.
- c) Para a execução indireta do objeto, será adotado o **regime de empreitada por preço unitário**, previsto no artigo 6º, XXVIII e 46, I, da Lei nº 14.133/21. Este entendimento corrobora com os ditames contidos no Acórdão nº 1.977/13 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – SUSTENTABILIDADE

Os requisitos de sustentabilidade devem ser incorporados como diretriz transversal na supervisão da obra, incluindo a fiscalização da adequada destinação dos resíduos sólidos, o uso racional de recursos naturais (como água e energia), o incentivo à adoção de tecnologias sustentáveis e o atendimento aos critérios previstos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações correlatas. A contratada deverá:

- Verificar o cumprimento das condicionantes ambientais e requisitos legais (Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Operação Urbana Água Branca, NBR 9050, etc);
- Fiscalizar a **gestão de resíduos, eficiência energética, reaproveitamento de materiais e uso racional de recursos naturais**;
- Garantir que as atividades estejam em atendimento às legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

4.2 – INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica

4.3 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO – POC (quando for o caso)

Não se aplica

4.4 – EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.5 – SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato, referente à itens acessórios e, desde que vedada a subcontratação completa ou da mão de obra específica da atividade de supervisão e/ou fiscalização.

Entre os serviços que poderão ser subcontratados, mediante autorização expressa da Administração e desde que devidamente justificados, destacam-se:

- Consultorias Técnicas Especializadas, como:
 - Ensaios de materiais e controle tecnológico do concreto e solo;
 - Análises laboratoriais para avaliação de desempenho construtivo;
 - Avaliação de desempenho térmico, acústico e lumínico;
 - Consultoria em acessibilidade e conformidade com a NBR 9050;
 - Consultoria em sustentabilidade, certificações ambientais e eficiência energética;
 - Serviços técnicos topográficos ou de geotecnia complementares;
 - Verificação de projetos “As Built” e validação de manuais de operação.
- Serviços de Apoio Técnico Complementar, como:
 - Emissão de laudos técnicos especializados;
 - Elaboração de pareceres de engenharia em situações extraordinárias;
 - Apoio à análise documental de garantias técnicas.

4.5.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.3 – A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

4.5.4 – Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

4.5.5 – Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica.

4.5.6 – A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.6.1 – A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.7 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.8 – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

4.6 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro.
- Seguro garantia.
- Fiança bancária.

4.6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.6.3. A garantia exigida, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à Contratada.

4.6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CREA-SP, em conta específica do CREA-SP a ser indicada no momento da contratação.

4.6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.8. O CREA-SP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.9. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CREA-SP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CREA-SP não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.7 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1 – A empresa Contratada para prestação dos serviços de supervisão e apoio à fiscalização deverá atuar de forma a subsidiar tecnicamente o CREA-SP na verificação do estrito cumprimento das especificações técnicas constantes nos projetos executivos fornecidos. Sua atuação deverá focar na análise e no acompanhamento da execução da obra, observando critérios de segurança, desempenho estrutural, conforto ambiental, durabilidade, sustentabilidade, acessibilidade e qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Caberá à Contratada identificar não conformidades, apontar desvios técnicos e emitir relatórios técnicos, orientando a fiscalização quanto à correta observância dos requisitos contratuais, das boas práticas de engenharia e das normas relativas à segurança do trabalho, gestão ambiental, eficiência energética e controle da qualidade dos materiais e serviços executados.

O escopo da supervisão deve assegurar que a execução da obra ocorra com qualidade, compatibilidade técnica, rendimento, durabilidade, segurança e conformidade normativa, em alinhamento ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que trata do ciclo de vida do objeto e da observância dos padrões de desempenho ao longo de sua vida útil.

A atuação da empresa de supervisão abrangerá:

a) Parâmetros Técnicos e Funcionais da Supervisão:

- Acompanhamento técnico das atividades de campo, assegurando o cumprimento das diretrizes previstas no projeto executivo e no memorial descritivo técnico da obra;
- Verificação da compatibilização entre os projetos executivos complementares e a realidade da obra, com atuação proativa na identificação e resolução de interferências técnicas;
- Avaliação e verificação do desempenho construtivo, da sustentabilidade, da acessibilidade (conforme NBR 9050), da racionalização dos recursos e da viabilidade de manutenções futuras;
- Verificação das soluções executadas em termos de eficiência energética, uso racional da água, uso de materiais certificados e baixo impacto ambiental, conforme diretrizes previstas para futura certificação ambiental (ex: LEED, AQUA-HQE ou EDGE);
- Validação técnica dos sistemas de infraestrutura de mobilidade sustentável, como estações de recarga para bicicletas elétricas e veículos elétricos, compatíveis com as exigências do projeto.

b) Atividades e Responsabilidades Técnicas:

- Acompanhamento e conferência de ensaios geotécnicos, tecnológicos e estruturais, como SPT, ensaios de permeabilidade, Proctor, controle de concreto e aço, bem como ensaios laboratoriais contínuos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Controle e validação de medições e pagamentos, por meio da aferição dos serviços efetivamente executados e sua aderência ao cronograma físico-financeiro;
- Geração de relatórios técnicos periódicos, com registros fotográficos, não conformidades, recomendações corretivas e alertas preventivos;
- Apoio técnico à equipe de fiscalização da Administração, garantindo sinergia institucional e subsídios para a tomada de decisões.

c) Normas e Requisitos a Observar:

Todos os serviços de supervisão devem ser realizados em estrita conformidade com as seguintes referências normativas e legais:

- Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à execução da obra (ex: NBR 9050, NBR 15575, NBR 14037, NBR 5674, NBR 5410, NBR 5626 e NBR ISO 19650);
- Normas de segurança do trabalho (NRs 6, 9, 10, 17, 18, 35 e outras pertinentes);
- Código de Obras do Município de São Paulo e exigências de acessibilidade e licenciamento;
- Requisitos ambientais e urbanísticos, incluindo PGRCC conforme Resolução CONAMA 307/2002;
- Estratégia Nacional BIM (Decretos nº 10.306/2020 e nº 11.517/2023), com compreensão das interfaces de projeto em LOD mínimo 350 e uso de arquivos no formato IFC.

d) Sustentabilidade e Responsabilidade Técnica:

A atuação da supervisão deve contribuir para o desempenho global da edificação, observando o ciclo de vida do objeto, com foco em:

- Qualidade técnica dos materiais e serviços;
- Segurança estrutural, operacional e ambiental da obra;
- Sustentabilidade e conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (SEGES/ME);
- Entrega segura, rastreável e tecnicamente validada do empreendimento.

e) Apoio Pós-Obra:

Durante o período de 3 (três) meses após a conclusão da obra, a empresa deverá manter equipe técnica de supervisão para apoio à fiscalização na fase de entrega, com foco na verificação de sistemas instalados, comissionamento, testes finais e suporte técnico à elaboração de laudos, pareceres e manuais prediais (NBR 14037 e NBR 5674).

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à consecução do objeto do Contrato.

6.2.1. Fornecer por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para o pleno desenvolvimento dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.5. Se necessário, aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, através da abertura de processo administrativo.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, de acordo com as medições feitas, mediante atestação pelo fiscal do Contrato e de acordo com a forma estabelecida no Projeto Básico.

6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da Instrução Normativa (MPOG/SEGES) nº 5, de 26 de maio de 2017.

6.9. Assegurar-se da qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções, eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.

6.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.11.1. Exercer o poder de mando sobre os funcionários da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

6.12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão.

6.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.14. Cientificar os órgãos pertinentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade mínima especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a aplicação dos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando o CREA-SP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.5. Manter os funcionários nos horários predeterminados pelo CREA-SP.

7.6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CREA-SP, submetendo-se às normas e condições expedidas, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados.

7.7. Indicar preposto, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 13.144, de 01 de abril de 2021, por meio de documento escrito por mensagem eletrônica dirigida ao Conselho, contendo nome, endereço e telefone fixo comercial e telefone móvel da pessoa indicada, por intermédio do qual se viabiliza um canal de mútuo relacionamento com a Administração, concernente à execução dos serviços, sujeitando-se este, inclusive, à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREA-SP, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

7.8. Relatar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-SP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação do CREA-SP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e nas melhores condições de segurança e disciplina.

7.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREA-SP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.14. Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá encaminhar a relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos, conforme artigo 67, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração formal da sua disponibilidade.

7.14.1. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior só será admitida desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Manter a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e quando não for possível, a empresa Contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

7.15.1. Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

7.15.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual;

7.15.3. Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na Legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.17. A Contratada se compromete a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção e a manter elevados padrões de integridade nas relações contratuais com o CREA-SP, respeitando os princípios éticos e prevenindo danos financeiros ou a imagem e reputação do CREA-SP

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.19. Assegurar ao CREA-SP o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CREA-SP, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

7.20. A Contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

7.21. Obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho, NR18, sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil, NR-35, NR-10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.22. Responsabilizar-se pela integridade de seus funcionários, devendo assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CREA-SP (NR18).

7.23. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Administração, de seus funcionários ou de terceiros.

7.24. Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF).

7.23.1. Manter todos os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

7.25. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.25.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo CREA-SP.

7.26. Atender as solicitações do CREA-SP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.27. Manter no canteiro de obras, devidamente atualizado, Livro de Ordem, para as anotações da fiscalização do Conselho e do responsável técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços executados e dos eventuais problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção. (Resolução nº 1.089, de 24 de março de 2017 – CONFEA);

7.28. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CREA-SP.

7.29. A empresa Contratada deverá:

7.29.1. Ter registro ou visto ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de acordo com a natureza do serviço a ser prestado.

7.29.2. Ter equipe multidisciplinar com registro ou visto ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de acordo com a natureza do serviço a ser prestado.

7.29.3. Apresentar em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pelo(s) profissional(is) responsável(is).

7.30. Em cumprimento às diretrizes de Responsabilidade Socioambiental da Contratante, a Contratada se compromete a:

7.30.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.30.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 7.30.3. Não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 7.30.4. Buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 7.30.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a Contratante notificará a Contratada para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a Contratada às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – DEFINIÇÃO DE COMO DEVE SER EXECUTADO O OBJETO DO CONTRATO E COMO ESTE DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO E ATÉ SEU ENCERRAMENTO

8.1.1 – Definição Geral

8.1.1.1 A execução do objeto será realizada por empresa especializada em supervisão e apoio à fiscalização de obras públicas, atuando como agente técnico auxiliar da Administração, com o objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas, e o pleno cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e requisitos legais.

8.1.1.2 A contratada atuará de forma contínua ao longo de todas as etapas da obra, a saber:

- Etapa de mobilização e alinhamento contratual;
- Etapa de acompanhamento técnico e gerencial da execução da obra;
- Etapa de encerramento contratual e apoio à entrega final do empreendimento.

A atuação da empresa supervisionada deverá gerar resultados desde o início da execução, promovendo a rastreabilidade documental, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a mitigação de riscos técnicos e operacionais durante toda a execução do contrato principal de obra.

8.1.2 – Etapa Inicial – Pós-assinatura e Mobilização Contratual

8.1.2.1 Imediatamente após a assinatura do contrato, a Administração disponibilizará à contratada os documentos técnicos de referência da obra, incluindo:

- Projetos executivos para embasamento das verificações;
- Memorial descritivo técnico;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Especificações técnicas dos serviços;
- Matriz de riscos da contratação principal;
- Outros documentos administrativos, legais e regulatórios pertinentes.

8.1.2.2 A contratada deverá apresentar, como condição para emissão da Ordem de Serviço:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais designados para a execução dos serviços;
- b) Cronograma detalhado das atividades de supervisão e apoio à fiscalização, compatível com o cronograma da obra e com as etapas previstas para as frentes de serviço e entregas;
- c) Escopo metodológico e procedimentos operacionais de acompanhamento técnico, incluindo diretrizes para inspeções de campo, controle de qualidade, emissão de relatórios, gestão documental e protocolos de não conformidade.

8.1.2.3 Será realizada reunião inicial de alinhamento com a Administração, a equipe de fiscalização e a empresa executora da obra, para apresentação das equipes técnicas, definição de canais de comunicação, validação do plano de trabalho e formalização da autorização de início dos serviços.

8.1.3 – Etapa de Acompanhamento Técnico da Execução da Obra

8.1.3.1 Ao longo da execução física da obra, a empresa contratada deverá manter equipe técnica alocada em tempo integral no canteiro, com profissionais qualificados para acompanhar, verificar e registrar todas as etapas da execução, incluindo:

- Conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;
- Controle de qualidade dos materiais e métodos construtivos utilizados;
- Validação das medições e dos boletins de medição;
- Análise de cronograma, monitoramento de prazos e alertas de risco de atraso;
- Apoio à Administração na identificação de não conformidades e proposição de ações corretivas;
- Registro fotográfico sistemático e relatórios técnicos periódicos;
- Interface com a equipe de fiscalização do CREA-SP e com a construtora contratada.

8.1.3.2 As atividades de supervisão devem ser compatíveis com a metodologia BIM adotada no projeto, observando as interfaces entre disciplinas, o controle de interferências e as atualizações dos modelos digitais da obra.

8.1.3.3 A contratada deverá manter rotina documental rigorosa, incluindo protocolos de ensaios e testes, atas de reuniões técnicas, registros de comunicação, controle de documentos de obra e de segurança do trabalho.

8.1.4 – Etapa Final e Apoio à Entrega do Objeto

8.1.4.1 Ao final da execução da obra, a contratada deverá atuar no apoio à Administração durante o processo de encerramento contratual da obra principal, incluindo:

- Acompanhamento do comissionamento dos sistemas e instalações;
- Verificação dos testes de desempenho;
- Validação da entrega dos manuais de operação, uso e manutenção;
- Apoio na conferência dos documentos finais e das exigências para obtenção do AVCB, alvarás, certificações e autorizações de ocupação;
- Apoio à elaboração do relatório de encerramento da obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.4.2 A contratada permanecerá em atuação por até 90 (noventa) dias após a entrega da obra, período no qual prestará suporte técnico para atendimento de pendências técnicas, verificação de ajustes finais e resposta a eventuais apontamentos da Administração ou dos órgãos de controle.

8.1.5 – Conduta Esperada da Contratada

A contratada deverá observar rigorosamente os seguintes princípios e condutas:

- Atuação pautada na legalidade, isonomia, eficiência, sustentabilidade e economicidade;
- Comprometimento com a integridade técnica e documental da supervisão realizada;
- Comunicação ágil e transparente com a Administração;
- Sigilo e responsabilidade sobre informações técnicas e estratégicas da obra;
- Subordinação à fiscalização da Administração quanto às diretrizes e orientações para execução contratual.

8.2 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.2.1. Os serviços serão prestados no endereço: Rua José Gomes Falcão, 120 A-B x Av. Marquês de São Vicente, s/n. – Barra Funda – São Paulo/SP.

8.2.2. Horário de Execução: horário comercial, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 hs; salvo, em condições extraordinárias, sob avaliação prévia e aceite pela Fiscalização e Gestor do Contrato.

8.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO (Informar prazo de prorrogação e índice de reajuste contratual – art. 105 ao 114 da Lei 14.133/21)

8.3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 26 (vinte e seis) meses, conforme contemplado em Cronograma físico-financeiro (Apêndice A) deste Projeto Básico, contados da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

8.3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo e vigência da contratação é de 29 (vinte e nove) meses, contados da assinatura do contrato.

8.3.2. PRORROGAÇÕES DE PRAZO: Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, conforme disposto no artigo 111 da Lei 14.133/2021, quando o objeto não for concluído nos prazos contidos no Instrumento Convocatório e Projeto Básico e, desde que as justificativas sejam aceitas pela Fiscalização e Gestão do Contrato.

8.3.2.1 Na hipótese de prorrogação do contrato, o gestor deverá revisar a tabela de quantitativos necessários para o novo período, considerando os valores atualizados.

8.3.2.2 Por se tratar de contratação acessória às obras de instalação da Nova Sede do CREA-SP, o prazo contratual acompanhará o prazo necessário para a conclusão dessas obras.

8.3.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a o Poder Público, observadas as abrangências de sua aplicação.

8.3.3. ADITIVOS: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.3.3.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREA-SP, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.3.4. DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos moldes do artigo 25, § 7º e 92, § 3º da Lei nº 14.133/21.

8.3.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3.4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.3.4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.4.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento (artigo 136, I, Lei nº 14.133/21).

8.4 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.4.2. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços, deverá ser agendada reunião de ordem de início dos trabalhos a ser convocada pela Contratante.

8.4.3 – Metodologia: A metodologia a ser adotada para a supervisão e apoio à fiscalização da obra deverá basear-se nas melhores práticas técnicas e normativas aplicáveis à construção civil, assegurando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

acompanhamento rigoroso e qualificado da execução do empreendimento. Destacam-se como referências normativas principais as normas da ABNT relacionadas à construção civil, qualidade e segurança, tais como a ABNT NBR ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade), ABNT NBR ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental), ABNT NBR ISO 45001 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), bem como as normas específicas de segurança do trabalho e de sustentabilidade aplicáveis.

8.4.4 – Rotinas de Execução: A empresa Contratada deverá executar rotinas de fiscalização e auditoria técnica que envolvam a verificação do cumprimento das especificações contratuais, a análise criteriosa dos projetos executivos e suas eventuais alterações, e a conferência da compatibilização entre as disciplinas técnicas, assegurando que todas as etapas estejam em conformidade com os documentos aprovados. Caberá à Contratada acompanhar a qualidade dos materiais empregados e dos processos executados, por meio de inspeções e testes previstos nas normas técnicas aplicáveis, emitindo relatórios técnicos detalhados para subsidiar a fiscalização do CREA-SP.

Adicionalmente, a metodologia deverá prever a utilização de sistemas digitais para registro, acompanhamento e controle das atividades de fiscalização, viabilizando transparência e agilidade na comunicação entre os agentes envolvidos.

8.4.5 – Procedimentos Operacionais e Técnicos: A contratada deverá executar rotinas estruturadas em ciclos semanais e mensais, com os seguintes procedimentos mínimos:

- Verificação da execução física da obra, com confrontação entre o executado e os projetos executivos;
- Acompanhamento da qualidade de materiais e serviços, incluindo coleta de amostras, verificação de certificados, ensaios e testes em laboratório, quando aplicável;
- Avaliação técnica de medições para subsidiar a fiscalização na validação dos pagamentos;
- Controle de cronograma físico-financeiro, com análise crítica e identificação de desvios;
- Acompanhamento das interfaces técnicas entre disciplinas, com apoio à compatibilização de projetos (especialmente em plataforma BIM);
- Inspeções de segurança do trabalho, em apoio ao cumprimento das NRs e às condições de salubridade e segurança no canteiro;
- Avaliação ambiental e de sustentabilidade, com apoio à correta destinação de resíduos, controle de insumos e conformidade com condicionantes legais.

8.4.6 – Emissão de Relatórios Técnicos e Documentos de Fiscalização: A contratada deverá elaborar e manter atualizados os seguintes documentos técnicos, os quais servirão de insumo para a fiscalização da Administração:

1. Relatórios Técnicos Periódicos

- Informações sobre o andamento físico da obra;
- Registro fotográfico;
- Análise crítica de desvios e recomendações para correções;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Indicadores de desempenho relevantes para a fiscalização.
 - Atas de reuniões semanais com a Empresa Construtora
- 2. Relatórios de Acompanhamento de Medições**
- Consolidação das medições de serviços executados para validação técnica pela fiscalização;
 - Verificação da conformidade com os projetos e especificações técnicas.
- 3. Relatórios de Não Conformidades**
- Identificação, registro e acompanhamento do tratamento de não conformidades técnicas, operacionais ou documentais observadas durante a execução da obra.
- 4. Relatórios de Compatibilização de Projetos (BIM)**
- Apoio técnico à análise das interferências entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações etc.);
 - Registro de ajustes recomendados para garantir a compatibilidade entre os sistemas.
- 5. Relatórios de Fiscalização Técnica**
- Relatos periódicos das visitas de campo realizadas pela equipe de supervisão;
 - Avaliação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas.
- 6. Relatórios Ambientais e de Sustentabilidade**
- Verificação do cumprimento das condicionantes legais e ambientais;
 - Controle da destinação adequada dos resíduos, uso racional de energia e água;
 - Atendimento às normas aplicáveis de sustentabilidade.
- 7. Relatórios de Segurança do Trabalho**
- Monitoramento do cumprimento das normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
 - Registro de ocorrências e ações corretivas relacionadas à segurança;
 - Avaliações do ambiente de trabalho conforme NR-18 e demais normas pertinentes.
- 8. Registro de Reuniões Técnicas e Atas**
- Documentação das reuniões de acompanhamento, alinhamento e decisões técnicas;
 - Plano de ação com responsáveis e prazos definidos.
- 9. Relatório Final de Supervisão**
- Consolidação da documentação técnica produzida durante a fiscalização;
 - Avaliação do cumprimento dos requisitos técnicos e contratuais;
 - Recomendações finais e lições aprendidas.
- 10. Validação dos Manuais Técnicos e “As Built”**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Análise e conferência da documentação técnica fornecida pela construtora;
- Verificação da coerência com a execução em campo;
- Relatório de aceite técnico final pela fiscalização.

8.4.7 – Sistema de Gestão de Supervisão e Acompanhamento: A contratada deverá adotar sistema informatizado para gestão de supervisão, que permita:

- Registro estruturado de inspeções;
- Compartilhamento de relatórios em nuvem com a Administração;
- Acompanhamento de indicadores técnicos em tempo real;
- Geração de dashboards de desempenho da obra;
- Rastreabilidade dos apontamentos e tratativas de não conformidades.

8.5 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

A comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), utilizando o endereço oficial indicado a seguir: gerenciaengenharia@creasp.org.br. Somente serão considerados válidos os registros e documentos enviados por e-mail.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1.1. A Contratada deverá apresentar o boletim de medição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, onde devem ser observadas as regras de entrega dos produtos conforme o item 8.4 deste Projeto Básico.

9.1.2. O boletim de medição deverá ser apresentado de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilhas orçamentárias apresentadas pelo licitante durante o processo licitatório, com estrito cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.1.3. Os pagamentos serão efetuados a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e, necessariamente, com a devida aprovação dos relatórios mensais e relatório final (no final dos serviços) e em intervalos de entrega dos produtos.

9.1.4. O valor mensal será calculado em função dos serviços e profissionais comprovadamente contratados. Deverá ser cumprido o quantitativo de profissionais e a frequência dos mesmos para aprovação do valor integral da fatura por equipe. Caso ocorra redução de profissionais por paralisação da obra, redução de ritmo ou qualquer outro motivo, o pagamento deverá ser proporcional aos profissionais existentes e ao percentual de avanço do macro serviço correspondente naquele mês. Em situações de baixa execução, a Supervisora trabalhará com a equipe mínima estabelecida para garantir o acompanhamento adequado.

9.1.5. Em caso de prorrogação da execução dos serviços de construção da sede do CREA-SP objeto do acompanhamento, motivada pela redução de seu ritmo ou pela sua paralisação temporária, a execução deste contrato deverá ser adaptada, com desmobilização parcial da equipe, conforme necessário, e manutenção da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

equipe mínima estabelecida, garantindo a supervisão básica com proporcionalidade à execução reduzida das obras.

9.1.6. Deverá ser verificado se a execução financeira da obra que está sendo supervisionada pela Contratada está refletindo a situação prevista inicialmente no cronograma físico-financeiro ou oficializada através de Termo Aditivo (cronograma atualizado). Caso contrário, o pagamento da Supervisora será realizado proporcionalmente ao avanço do macro serviço executado no período de cada medição, com observância da equipe mínima necessária em casos de execução reduzida.

9.1.7. Somente após a aprovação do boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do recebimento da Nota Fiscal, a Contratante deverá pagar à Contratada no prazo máximo de 30 dias. Os serviços executados e não aceitos pela Contratante, pelo motivo de não atenderem às especificações contidas neste Projeto Básico, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela equipe de fiscalização.

9.1.8. Após a verificação da execução financeira das obras que estão sendo supervisionada pela Contratada, conforme especificado anteriormente, o valor mensal também será calculado em função dos serviços e profissionais comprovadamente contratados, de acordo com as Planilhas apresentadas nos anexos deste Projeto Básico, aplicando a proporcionalidade da execução financeira da obra no período de cada medição caso a execução financeira da obra não reflita a situação prevista o cronograma inicial ou oficializada através de termo aditivo.

9.1.9. Deverá ser cumprido o quantitativo de profissionais e a frequência dos mesmos para aprovação do valor integral da medição, mesmo nos casos em que seja aplicada a proporcionalidade na medição, devido a atrasos na execução das obras, não justificados e não formalizados através de Termo Aditivo.

9.1.10. Caso ocorra redução de profissionais, por paralisação da obra ou qualquer outro motivo, o pagamento deverá ser proporcional aos profissionais existentes. Todos os quantitativos referentes a diárias e quilometragem deverão ser comprovados formalmente, bem como, serão proporcionais em caso de paralisação da obra ou qualquer outro motivo.

9.1.11. Em caso de prorrogação da execução da obra objeto do acompanhamento, motivada pela redução de seu ritmo ou pela sua paralisação temporária, a execução deste contrato deverá ser adaptada, de maneira a adequar a equipe técnica e demais recursos passíveis de desmobilização, ainda que parcial, aos quantitativos estritamente necessários ao acompanhamento das obras a serem executadas.

9.1.12. Caso os relatórios apresentados pela Contratada, sejam reprovados pelo CREA-SP, a Contratada deverá apresentar novos relatórios no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

9.1.13. O Fiscal e Gestor do CREA-SP terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e aprovação do boletim de medição da Contratada.

9.1.14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (Instrução Normativa nº 05/2017)

9.1.14.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o CREA-SP, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.1.14.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

9.1.14.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

9.1.14.4. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto de forma global por meio do instrumento de medição de resultado - IMR, conforme critérios previstos nas tabelas abaixo.

Parâmetro	Desempenho Global do Contrato
Finalidade	Buscar o nível global da qualidade dos serviços
Aferição	Condicional à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Periodicidade	De acordo com a rotina de execução dos serviços
Ocorrências a serem observadas	Conforme Tabela "Atribuição de pontos perdidos em função da descrição da ocorrência"
Fator de Pagamento	Pontuação máxima de 100 pontos. Descontos conforme faixa de pontuação (Tabela "Correlação do Fator de Desconto com a Nota de Desempenho do Contrato")

Atribuição de pontos perdidos em função da descrição da ocorrência		
Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos perdidos
Não cumprimento às demandas da fiscalização	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Relatório e/ou produto entregue com baixa qualidade (Falta de completude entregues e/ou baixa qualidade técnica dos produtos)	Por notificação de cada produto não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas (se aplicável).	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal desqualificado para supervisão dos serviços (observar os itens de senioridade e competência do profissional)	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ausência de pessoal da supervisora nas frentes de serviço.	Por notificação não cumprida dentro de 24 h.	6
--	--	---

Correlação do Fator de Desconto com a Nota de Desempenho do Contrato

Nota de Desempenho do Contrato	Fator de desconto (%)
$80 \leq \text{NDG} < 90$	10%
$50 \leq \text{NDG} < 80$	20%
$\text{NDG} < 50$	30%
Nota de Desempenho do Contrato (NDC) : $100 - \Sigma \text{Pontos Perdidos}$	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto= 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1- Fator de desconto (%))	

9.1.14.5. A análise dos resultados destas avaliações pela fiscalização poderá resultar em penalidades caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

9.1.14.6. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato.

9.1.14.7. A nota da contratada partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

9.1.14.8. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para o recebimento integral do valor contratado, a contratada deverá cumprir com suas obrigações, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho do IMR.

9.1.14.9. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em vistorias para aferição da execução do contrato, conforme critérios de ocorrências definidas na metodologia.

9.1.14.10. Caso seja identificada alguma ocorrência, a fiscalização deverá dar ciência por escrito à contratada e prazo para correção das não conformidades.

9.1.14.11. Deve-se haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e
- c) não atender as demandas solicitadas pela fiscalização.

9.1.14.12. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto realizado mensalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.14.13. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5 (cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, poderá proceder com a rescisão contratual unilateral.

9.1.14.14. Além da providência prevista no item anterior, também implicará na obrigatoriedade de a Superintendência Regional realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado em até:

- a) 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

10.2 O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues/realizados.

10.3 Retenção de impostos: O CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor dos serviços e obras comuns de engenharia, conforme previsto na legislação aplicada.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e, em conformidade, com a Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.1.3. As comunicações entre o CREA-SP e a Contratada devem ser realizadas conforme item 8.5 do Projeto Básico.

11.1.4. O CREA-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-SP poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o Gestor será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Técnicos, por ele designado.

11.1.7. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

11.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.1.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.1.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.1.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.2.1. A atividade de fiscalização da execução contratual é o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo CREA-SP para o serviço Contratada, realizar instrução processual e encaminhamento da documentação pertinente ao gestor para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.2.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da **Gerência de Projetos e Engenharia – GPE**.

11.2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados.

11.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes. (Artigo 117 da Lei nº 14.133/21)

11.2.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.2.7 O representante do CREA-SP deverá promover o registro das ocorrências verificadas em Livro de Ordem, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.2.9. As atividades de gestão (tópico 11.1) e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.2.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.2.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.2.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.2.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando está ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.2.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação de supervisão e apoio à fiscalização das obras da nova sede do CREA-SP no Município de São Paulo – SP, foi calculado com fundamento no § 5º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a metodologia legalmente estabelecida. Os preços unitários foram extraídos das tabelas SICRO e SINAPI com data-base de maio de 2025, e consideram encargos sociais não desonerados.

12.2. Na definição do valor estimado da contratação foram observados os critérios do art. 23, § 2º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, com as justificativas técnicas e metodológicas detalhadas na Análise Crítica de Pesquisa de Preços, o qual integra este processo.

12.3. O orçamento estimado contemplou, de forma compatível com o nível de detalhamento disponível no Anexo II - Anteprojeto de Arquitetura, as composições de custos diretos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e tributos incidentes.

12.4. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 8.620.718,65 (oito milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O escopo prevê a contratação de empresa especializada para a supervisão e apoio à fiscalização das obras da nova sede do CREA-SP no Município de São Paulo – SP.

13.2 – CRITÉRIOS GERAIS:

13.2.1. Modalidade: CONCORRÊNCIA

13.2.2. Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO

13.2.3. Regime de Execução: PREÇO UNITÁRIO

13.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A presente licitação destina-se a Ampla Participação das Pessoas Jurídicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- A obtenção do benefício para ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Lei Complementar nº 123/2006).
 - DO CONSÓRCIO – Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15, da Lei nº. 14.133/21 e no Edital.
- A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:
 - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, quando exigido a qualificação no Edital.
 - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
 - Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
 - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.
 - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

13.3.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS – Não será admitida a participação de sociedades cooperativas para este objeto licitatório, uma vez que, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar uma relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como, entre o CREA-SP e os cooperados.

13.3.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS – Será permitida a participação de empresas estrangeiras.

- Para fins deste documento, considera-se empresa estrangeira aquela constituída em outro país, seguindo as leis do seu local de origem, e que possua sua sede fora do Brasil.
- A empresa estrangeira deverá ter representação legal no Brasil a partir da assinatura do contrato, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- Quando da assinatura do contrato, a empresa estrangeira deverá apresentar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- A empresa estrangeira deverá cumprir todas as exigências, inclusive as exigências de habilitação contidas nesse Projeto Básico, mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;
- Para pagamentos à fornecedor estrangeiro deverá ser observado as diretrizes de política monetária e comércio exterior dos Órgãos competentes do Brasil.
- Será exigido da empresa estrangeira, previamente à assinatura do contrato, para operar no território brasileiro, que apresente autorização prévia do Poder Executivo, concedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão vinculado ao Ministério da Economia.
- A empresa estrangeira também deve cumprir as normas do Código Civil e da legislação específica de cada setor de atividade, em especial as previstas na Lei 14.133/21, nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e na Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

13.4. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

- **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As Propostas Técnicas apresentadas serão analisadas e julgadas pelo CREA-SP, de forma objetiva, levando-se em consideração a qualidade técnica da proposta; a qualidade técnica do plano de trabalho; a qualificação da equipe técnica a ser mobilizada para sua execução; a expertise da Licitante. Para tanto, deverão ser observados os critérios e demais parâmetros de julgamento estabelecidos neste documento, observada a pontuação do QUADRO 1:

QUADRO 1

Item da Proposta Técnica	Pontuação Máxima
NT1 – Conhecimento do Problema	20,00 pontos
NT2 - Plano de Trabalho e Metodologia	30,00 pontos
NT3 - Experiência da Empresa	20,00 pontos
NT4 - Experiência da Equipe Chave	30,00 pontos
TOTAL	100,00 pontos

A NOTA TÉCNICA atribuída à Proposta Técnica de cada Licitante será calculada pela soma dos pontos de todos os itens, sendo que a nota máxima será de 100,00 (cem) pontos, calculados com 2 (duas) casas decimais, de acordo com a fórmula a seguir:

$$NT = (NT1 + NT2 + NT3 + NT4)$$

Onde:

$$NT = (20,00 + 30,00 + 20,00 + 30,00)$$

$$NT = 100,00$$

NT – Nota atribuída à Proposta Técnica;

NT1 a NT4 – Nota de cada quesito, conforme Quadro 1.

- **CONHECIMENTO DO PROBLEMA (NT1) E PLANO DE TRABALHO (NT2)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

A pontuação máxima do Conhecimento do Problema (NT1) e de Plano de Trabalho (NT2) será de 50,00 (cinquenta) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 2.

QUADRO 2: CONHECIMENTO DO PROBLEMA (NT1) E PLANO DE TRABALHO (NT2)

ITENS DE AVALIAÇÃO				
Referência	Discriminação	Notas Parciais (a)	Pesos (b)	Nota dos Itens (a) x(b)
NT1	Conhecimento do Problema - NT1			20,00
NT1a	Conhecimento dos Serviços – Descrição dos serviços que se propõe a executar, demonstrando conhecimento técnico do assunto.	100	0,10	10,00
NT1b	Dificuldades Potenciais dos Trabalhos – Descrição dos aspectos e problemas que possam interferir nos serviços e as suas propostas de solução.	100	0,10	10,00
NT2	Plano de Trabalho - NT2			30,00
NT2a	Relação e Definição das Atividades – Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a representação gráfica do sequenciamento.	100	0,10	10,00
NT2b	Metodologia - Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços.	100	0,15	15,00
NT2c	Organização Técnico-Administrativa – Descrição da estrutura organizacional proposta, inclusive organograma funcional, atribuições e responsabilidades da equipe e relação de recursos materiais e logísticos,	100	0,05	5,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA (NT1+NT2)				50,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

As Notas referentes aos quesitos de Conhecimento do Problema (NT1) e de Plano de Trabalho (NT2) serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação, pautados no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da Licitante. A Comissão Técnica elaborará um Relatório Técnico Objetivo contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações sobre seu conteúdo e os critérios que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os órgãos de controle possam aferir o julgamento efetuado:

- **INACEITÁVEL (0 pontos):** a LICITANTE cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto.
- **INSUFICIENTE (50 pontos):** a LICITANTE apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante.
- **SATISFATÓRIO (75 pontos):** a LICITANTE apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.
- **ÓTIMO (100 pontos):** a LICITANTE apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante.

- **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – NT3**

As Notas parciais referentes a Experiência da Empresa – NT3 serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados:

A pontuação máxima da Experiência da Empresa – NT3 será de 20 (vinte) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 3.

QUADRO 3 – PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NT3)			
Ref.	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	Área Construída (m ²)	Pontuação
NT3	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA		
NT3a	Apoio a Supervisão e Fiscalização de obras de construção de edifícios. Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	2,50
		$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	5,00
		$> 20.001 \text{ m}^2$	10,00
NT3b	Apoio à fiscalização de obras de edifícios englobando análise de	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	1,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	medições, controle físico-financeiro e controle de qualidade. Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	2,50
		$> 20.001\text{m}^2$	5,00
NT3c	Comprovação de experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de acordo com o guia PMBOK, publicado pelo PMI - Project Management Institute.	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	1,50
		$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	2,50
		$> 20.001\text{m}^2$	5,00
NOTA MÁXIMA NT3			20,00

Este item será julgado pela análise dos trabalhos, iguais ou similares ao objeto licitado, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação, conforme descrito nos QUADRO 3.

Para fins de comprovação da área construída exigida, poderão ser somadas edificações com no mínimo 5.000 m².

No caso de participação de Consórcios de empresas, será aceito o somatório dos atestados das empresas consorciadas, podendo, se for o caso, os atestados bem como as Certificações requeridas, serem apresentadas por uma ou mais empresas do Consórcio.

• **EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE – NT4**

As Notas parciais referentes a Equipe Técnica Chave serão atribuídas, independentemente, para o Coordenador Geral e para os Coordenadores Setoriais, de acordo com os critérios abaixo detalhados:

COORDENADOR GERAL – NT4.a

Profissional de nível superior sênior, com no mínimo 10 (dez) anos de formado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com certificação PMP – Project Management Professional, emitido pelo PMI – Project Management Institute, com experiência na função de Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico nas atividades descritas no Quadro 4.a.

A pontuação máxima do Coordenador Geral – NT4.a será de 14,00 (catorze) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 4.a.

QUADRO 4.a – PONTUAÇÃO DO COORDENADOR GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a.1. Experiência Específica		
ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	Área Construída (m²)	Pontuação
Apoio a Supervisão e Fiscalização de obras de construção de edifícios públicos e/ou comercial Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	1,00
	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	2,00
	$> 20.001 \text{ m}^2$	4,00
Apoio à fiscalização de obras de edifícios públicos e/ou comercial englobando análise de medições, controle físico-financeiro e controle de qualidade Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	1,00
	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	2,00
	$> 20.001 \text{ m}^2$	4,00
Comprovação de experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de acordo com o guia PMBOK, publicado pelo PMI - Project Management Institute.	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	1,00
	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	2,00
	$> 20.001 \text{ m}^2$	4,00

a.2. Tempo de Experiência		
Item	Tempo de Experiência	Pontos
Experiência na função de Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico	$\geq 6 \text{ anos} < 8 \text{ anos}$	0,25
	$\geq 8 \text{ anos} < 10 \text{ anos}$	0,50
	$\geq 10 \text{ anos} < 12 \text{ anos}$	1,00
	$\geq 12 \text{ anos}$	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA NT4a		14,00

COORDENADOR SETORIAL DE OBRAS – NT4.b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Profissional de nível superior sênior, com no mínimo 10 (dez) anos de formado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com experiência na função de Coordenador e/ou Supervisor e/ou Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico nas atividades descritas nos Quadros abaixo:

A pontuação máxima do Coordenador Setorial de Obras – N3.b será de 8,00 (oito) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 4.b.

QUADRO 4.b – PONTUAÇÃO DO COORDENADOR SETORIAL DE OBRAS

b1. Experiência Específica		
ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	Área Construída (m²)	Pontuação
Apoio a Supervisão e Fiscalização de obras de construção de edifícios. Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	0,75
	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	1,50
	$> 20.001 \text{ m}^2$	3,00
Apoio à fiscalização de obras de edifícios englobando análise de medições e controle de qualidade. Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	0,75
	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	1,50
	$> 20.001 \text{ m}^2$	3,00

b.2. Tempo de Experiência		
Item	Tempo de Experiência	Pontos
Experiência na função de Coordenador e/ou Supervisor e/ou Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico	$\geq 4 \text{ anos} < 6 \text{ anos}$	0,25
	$\geq 6 \text{ anos} < 8 \text{ anos}$	0,50
	$\geq 8 \text{ anos} < 10 \text{ anos}$	1,00
	$\geq 10 \text{ anos}$	2,00

PONTUAÇÃO MÁXIMA NT4b	8,00
------------------------------	-------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

NOTA DO COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO – NT4.c

Profissional de nível superior sênior, com no mínimo 10 (dez) anos de formado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com certificação PMP – Project Management Professional, emitido pelo PMI – Project Management Institute, com experiência na função de Coordenador /ou Supervisor e/ou Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico nas atividades descritas no Quadro 4.c:

A pontuação máxima do Coordenador Setorial de Planejamento – NT4c será de 8,00 (oito) pontos, atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 4.b.

QUADRO 4.c – PONTUAÇÃO DO COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO

c.1. Experiência Específica		
ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	Área Construída (m²)	Pontuação
Apoio a Supervisão e Fiscalização de obras de construção de edifícios, englobando atividades de planejamento. Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	0,75
	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	1,50
	$> 20.001 \text{ m}^2$	3,00
Comprovação de experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de acordo com o guia PMBOK, publicado pelo PMI - Project Management Institute Pelo menos 1 empreendimento com projeto na plataforma BIM (Building Information Modeling)	$\geq 5.000 \text{ m}^2 \leq 10.000 \text{ m}^2$	0,75
	$\geq 10.001 \text{ m}^2 \leq 20.000 \text{ m}^2$	1,50
	$> 20.001 \text{ m}^2$	3,00

c.2. Tempo de Experiência		
Item	Tempo de Experiência	Pontos
Experiência na função de Coordenador e/ou Supervisor e/ou Responsável Técnico e/ou Corresponsável técnico	$\geq 4 \text{ anos} < 6 \text{ anos}$	0,25
	$\geq 6 \text{ anos} < 8 \text{ anos}$	0,50
	$\geq 8 \text{ anos} < 10 \text{ anos}$	1,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	≥ 10 anos	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA NT4c		8,00

Para cada um dos profissionais da Equipe Técnica Chave deverá ser apresentado:

- Currículo, com, no máximo, 3 (três) páginas, devidamente assinado pelo profissional, que demonstre ter experiência em serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação e que tenha exercido a função para a qual está designado. Deverá ser apresentada descrição sucinta dos serviços em que participou com indicação do porte dos empreendimentos, período e duração destes serviços e empresas contratantes.
- Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, pelo tempo de serviço prestado na função para o qual está designado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se houver, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação, conforme descrito nos QUADROS 4.a, 4.b e 4.c, cuja soma resultará na Nota Parcial de cada integrante da Equipe Técnica.
- Será pontuado, para cada profissional da equipe técnica chave, a experiência específica (a.1, b.1, c.1) e o tempo de experiência na função (a.2, b.2, c.2).
- O tempo mínimo de formado não será pontuado, mas será classificatório.
- Comprovação de tempo de formado do Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais mediante a apresentação de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado;
- Caso não seja comprovado o tempo mínimo de formação exigido, o profissional não será avaliado.
- Um mesmo atestado (CAT – Certidão de Acervo Técnico) poderá contemplar mais de um item, para efeito de pontuação.
- Para fins de comprovação da área construída exigida, poderão ser somadas edificações com no mínimo 5.000 m².
- Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica.
- Comprovação de vínculo dos profissionais indicados para Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais com a licitante, que poderá se dar da seguinte forma:
 - no caso de profissional empregado, mediante cópia da Ficha de Registro de Empregado ou da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;
- Ou, ainda, através de Termo de Compromisso de Vínculo Futuro.

Serão desclassificadas as Propostas Técnicas das Licitantes que:

Obtiverem 0 (zero) na pontuação técnica em qualquer dos tópicos solicitados. (Conhecimento do Problema (NT1), Plano de Trabalho (NT2), Experiência da Empresa (NT3) e Qualificação da Equipe Técnica (NT4);

Houver indicado profissional para compor a equipe técnica base do presente certame, também indicado por outra LICITANTE para o mesmo serviço;

Não atingirem a nota mínima total de 70,00 (setenta) pontos;

Incluírem qualquer parte da Proposta Comercial no envelope da Proposta Técnica;

Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;

Contiverem vícios insanáveis.

• ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Uma vez classificadas as Propostas Técnicas, proceder-se-á a Classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

Serão desclassificadas as Propostas Comerciais:

- Não atenderem as exigências do edital ou apresentá-las em desacordo com a legislação vigente;
- Apresentarem valor total dos serviços superior àquele constante do orçamento estimativo
- Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis, conforme a Lei 14.133/2021 (Art. 59, § 4º);
- Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes.

A Nota da Proposta Comercial das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir, estabelecida pela Controladoria Geral da União, por um Relatório Anual de Contas nº 201306183:

$$NPPI = 100 - \{[(Pi - Pprt) / (Ved - Pprt)] \times 30\}$$

NPPI = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Pi = Preço proposto pela licitante “i”;

Ved = Valor apresentado no edital;

Pcrt = Preço de corte, definido de acordo com a Lei 14.133/2021 (Art. 59, § 4º), como sendo aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

As notas deverão ser consideradas com 02 (duas) casas decimais.

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, artigo 37, incisos I e II, será aplicado fator de ponderação na proporção de 70% (setenta por cento) para a PROPOSTA TÉCNICA e 30% (trinta por cento) para a PROPOSTA COMERCIAL, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } NF = \frac{70 \times NPT + 30 \times NPC}{100}$$

100

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPC: é a nota da proposta comercial.

A pontuação final será arredondada até a segunda casa decimal, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

As propostas serão classificadas na ordem decrescente de sua Nota Final Classificatória, sendo considerada vencedora, a LICITANTE cuja proposta obtiver a maior Nota Final Classificatória;

Ocorrendo empate na Nota Final de duas ou mais licitantes, a classificação destas será efetuada mediante sorteio em sessão pública em local, data e hora a ser comunicado pela Comissão às licitantes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitações poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

O prazo de validade das propostas é de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para sua entrega e, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 90 (noventa) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

Deverão integrar a proposta de preços:

- Proposta Comercial – conforme **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha analítica com a composição dos custos unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.

Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. (Artigo 56, § 5º da Lei nº 14.133/21).

As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

13.5. HABILITAÇÃO

13.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa), em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada

Observação: Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

13.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de Visita emitida pelo CREA-SP (Visita Técnica Facultativa – Item 15) ou Declaração de Renúncia da Visita, na qual conste sua concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existent, assume a execução do objeto e isenta o CREA-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.
- Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Comprovação de capacidade técnico-operacional: A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação:
- Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: **Supervisão de obra ou fiscalização de obra de construção de área de no mínimo 10.500 m². Cabe ressaltar que tal valor corresponde a 50% da estimativa de área a ser construída ou,**

Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados que, executados de forma concomitante, atinjam o requisito estabelecido. Essa flexibilização busca ampliar a competitividade, permitindo que a experiência seja comprovada de maneira cumulativa, desde que preservada a equivalência técnica necessária para garantir a adequada execução do contrato.

- Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo CREA, ou de **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, expedido pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços.

O documento deverá comprovar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, relativo à execução de serviços de **supervisão de obra** ou **fiscalização de obra** de construção com área mínima de **10.500 m²**, para os seguintes profissionais:

- Engenheiro Civil e/ou Arquiteto (Coordenador Geral);
- Engenheiro Civil e/ou Arquiteto (Coordenador Setorial de Planejamento);
- Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- Contrato social da empresa, no caso de sócio;
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante; ou
- Declaração formal de compromisso de futura vinculação contratual, firmada pelo profissional, assumindo responsabilidade pela execução técnica do objeto, caso a licitante venha a ser contratada.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratada, dentre outros documentos.

13.5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009;
- Declarações, de que trata o anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

13.5.6 – DOCUMENTAÇÃO PARA AS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Os documentos mencionados no Item referente à Habilitação deste Projeto Básico:

- As empresas integrantes do consórcio deverão apresentar isoladamente os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira e Declarações.
- A habilitação técnica exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- O consórcio não deverá ter sua composição ou constituição alterada sob qualquer forma, sem a prévia anuência do CREA-SP, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato que venha a ser celebrado.
- A participação de uma licitante em mais de um consórcio ou isoladamente implicará na inabilitação das empresas envolvidas.
- A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.5.7 – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Projeto Básico, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/21)

Regime de execução por **empreitada por preço unitário**, nos moldes do artigo 46, I, da Lei nº 14.133/21.

13.2 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/21)

Não se aplica

14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento

14.2 – CENTRO DE CUSTO

06.02.16 – GERENCIA DE ENGENHARIA – GENG

15 – VISTORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.1. A visita técnica é facultativa e representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, não cabendo ao CREA-SP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, ou, pela não realização da visita técnica facultativa.

15.2. A visita técnica facultativa poderá ser realizada pelos licitantes para efetivo conhecimento dos serviços e condições que possam influir na elaboração da sua proposta. Deverá ser realizada por representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão prestados os serviços.

15.3. Assim sendo, caso o licitante que venha a ser contratado não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

15.4. O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.5. O agendamento da visita deverá ser solicitado por meio eletrônico, através do endereço oficial de comunicação da Gerência de Engenharia do CREA-SP: gerenciaengenharia@creasp.org.br, com antecedência mínima de 24 horas. As visitas serão realizadas exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h30.

15.6. Todos os ônus e custos incorridos pelos mesmos, para efetuarem a visita, são de responsabilidade do licitante.

15.7. Quando da realização da visita técnica (facultativa) pelos interessados, o representante do CREA- SP emitirá Declaração de Vistoria.

15.8. A Declaração de Vistoria deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

15.9. Sendo facultativa a visita técnica, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém, o licitante deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação a declaração de renúncia de vistoria, que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o CREA-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

16 – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - (2) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

16.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

São Paulo, 28 de agosto de 2025